



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre as atividades de caráter eventual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1.º De conformidade com o parágrafo único do artigo 76 da Lei Complementar n.º 68, de 11 de outubro de 2007, que estabelece o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 74, de 10 de fevereiro de 2010, fica estabelecido às atividades de caráter eventual, abaixo denominadas:

- I – Lojas de vestuário e bazar cuja metragem do local de funcionamento não ultrapasse a 30m²;
- II – Parques de Diversão;
- III – Pousadas;
- IV – Casas de Jogos Eletrônicos;
- V – Ambulantes (conforme Decreto n.º 2.987, de 1997); e
- VI – Bares e Lancherias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 20 de dezembro de 2010.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração

MARCOS RAMIRO SANTIAGO
Secretário de Finanças